

LEI MUNICIPAL Nº. 1.676/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENAMENTO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica delegada a competência no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, a competência de ordenamento de despesas exclusivamente aos Secretários(as) Municipais, realizando a prática de ordenação de despesas de todas as unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados.

§ 1º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput deste artigo, a ordenação de despesas que forem exclusivas do Prefeito Municipal;

§ 2º. Havendo necessidade de regulamentação de uma determinada competência específica não prevista nesta Lei, poderá ser realizada por Decreto Municipal.

Art. 2º- Entende-se como Ordenador de Despesa, a autoridade investida no poder de autorizar e liquidar compras e contratações.

Art. 3º- A liquidação somente poderá ser realizada se o processo de empenho estiver acompanhado de comprovação de que os bens, produtos ou materiais foram entregues e/ou serviços efetivamente prestados.

Art. 4º- São competências dos Ordenadores de Despesas, exemplificativamente:

I– Autorizar as despesas correspondentes à sua Secretaria;

II– Homologar, decidir sobre recursos das licitações, revogar ou anular licitações, e ratificar dispensas e inexigibilidades;

III– Assinar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação;

IV– Atuar como autorizador de empenhos, bem como na fase de liquidação, pagamento ou até no remanejamento de verbas;

V– Ser o gestor dos contratos da sua Secretaria ou delegar esta atividade para agente público capaz, não sendo excluída a sua responsabilidade;

VI– Especificar o nome do agente público que deverá atuar como fiscal de contrato.

Art. 5º- Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, sob pena de responsabilização do Secretário(a) Municipal correspondente à sua Secretaria.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,
em 07 de junho de 2023.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.